



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 116/2013

de 22 de novembro de 2013



REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA A ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Aurora, Órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas e normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle de Saúde.
- II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV- Atuar na formação e no controle da execução da política de saúde incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.
- V- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ**



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

- VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente entre outros.
- VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção, recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz de hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema Único de Saúde do SUS.
- XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da lei nº 8.080/90).
- XIII – Propor critérios para programação execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar movimentação e destinação dos recursos.
- XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras, repassada em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento.
- XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertencentes às ações


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

e ao serviço de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer Critérios para a determinação de prioridade das Conferencias de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papeis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertencentes ao sistema único de saúde SUS.

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art.6º desta Lei.

AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art.5º O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

a) 8(oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

- 1(um) representante do distrito Sede;
- 1(um) representante do distrito de Ingazeiras;
- 1(um) representante do Distrito de Tipi;
- 1(um) representante dos distritos de Santa Vitória;
- 1(um) representante das Comunidades Cachoeira/São Miguel;
- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1(um) representante das Igrejas;
- 1(um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Aurora;

b) 4(quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal:

- 1(um) representante dos profissionais de nível superior;
- 1(um) representante dos profissionais do nível médio;
- 2(dois) representantes dos profissionais do nível elementar;

c) 4(quatro) dos prestadores de serviços, bem como de representantes do poder executivo, indicados pelo prefeito Municipal:

- 1(um) representante das Unidades Básicas de Saúde;
- 1(um) representante das Unidades Conveniadas;
- 1(um) representante das Unidades Básicas de Saúde;
- 1(um) representante das Unidades Conveniadas.

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

VI – Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde

IV – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

- Vice-Presidente;
- Secretário

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos Pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12(doze) meses.

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância Pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho e suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a Pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos Humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuário de Saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criados comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionara segundo o que se disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais;

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e pela maioria simples de seus membros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação final da Mesa Diretora

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho;

V – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção recomendação

VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art.10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma conferência municipal de Saúde para avaliar a política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o sistema único de saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art.12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria do serviço de saúde no município.

Art.13º. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo poder executivo, desde homologadas pelo poder legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 58/92.

Prefeitura Municipal de Aurora, 22 de novembro de 2013.



JOSE ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal